



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RFB/COPOL Nº 19/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE FÁBRICA DE TESTES, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E A EMPRESA RSI INFORMÁTICA LTDA..**

**PROCESSO MF/Nº 12440.720147/2016-95**

Aos 24 dias do mês de dezembro de 2019, na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A, 2º andar, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística Substituto, Sr. **FILIFE JERONIMO ALBUQUERQUE CAMPOS**, e em conformidade com o artigo 334, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, doravante denominada Contratante, e de outro lado, a empresa **RSI Informática Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.827.405/0004-51, estabelecida em SCN Quadra 1, Bloco C, Salas 609/612, Brasília/DF, CEP 70.711-902, neste ato, representada pelo Sr. **José Roberto Murillo Zamora**, brasileiro, casado, sócio, CPF [REDACTED] RG [REDACTED] doravante denominada Contratada, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex vi* do disposto no Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com o constante do Processo MF nº 12440.720147/2016-95, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato RFB/Copol nº 19/2016, de prestação de serviços, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelas Instruções Normativas SLTI/MP nº 2 de 11 de outubro de 2010, e IN SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato RFB/Copol nº 19/2016, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 26 de dezembro de 2019; a supressão nos termos da Portaria ME nº 424/2019, de 21 de agosto de 2019, bem como a concessão de reajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO** – O valor dos serviços a serem prestados para a nova vigência do Contrato é de **R\$ 1.440.475,87** (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), conforme quadro a seguir:




Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Fábrica de Testes para suportar o processo de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, sítios, portais e aplicativos móveis, demandados mediante Ordens de Serviço (OS), dimensionadas pela técnica de contagem de Pontos de Função Brutos (PFB) e pagas por produto aceito e homologado.	5.182,50 PF	R\$ 277,95	R\$ 1.440.475,87

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA SUPRESSÃO** – É suprimido o quantitativo de 25% do contrato nos termos da Portaria ME nº 424/2019, de 21 de agosto de 2019.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO REAJUSTE** – Registra-se a concessão de reajuste de **2,893%**, correspondente ao índice IPCA – IBGE dos últimos 12 meses, considerando-se o período de outubro/2018 a setembro/2019, com efeitos financeiros a partir da vigência deste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa com a execução deste Aditamento correrá à conta do Programa de Trabalho: 04.125.2110.20VF.0001; PTRES: 89120; Natureza da Despesa: 33.90.40-21.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA** – Será prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, garantia no valor de R\$ 72.023,79 (setenta e dois mil, vinte e três reais e setenta e nove centavos).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA** – O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo senhor Subsecretário de Gestão Corporativa, conforme disposto no inciso I, parágrafo 2º, do art. 333, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

8





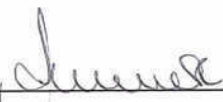
MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



**PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO** – Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao das respectivas assinaturas, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Filipe J. Albuquerque Campos  
Auditor-Fiscal da RFB  
Siape 2647128  
  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  


Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Patrícia Cristina P. Alves

  
\_\_\_\_\_  
Servio Tullius B. de Araujo  
Analista-Tributário da RFB  
Mat.: 2090692

